

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 138

Homologa Laudo de Avaliação exarado por Comissão Especial.


O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

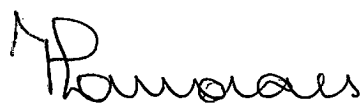
DECRETA :

Art. 1º. Fica homologado o Laudo de Avaliação exarado por Comissão Especial, instituída consoante Portaria nº 117, de 15.09.86, com o fim de proceder a avaliação do imóvel denominado Lote nº 04, Quadra nº 05, do Parque Industrial nº 1, nesta cidade de Umuarama-PR, com área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), concluindo a referida Comissão pelo valor de Cz\$. 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzados), o Lote.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de agosto de 1987.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

138


LAUDO DE AVALIAÇÃO


Reuniram-se, nesta data, os membros da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 117, de 15 de setembro de 1986, para avaliarem o imóvel denominado Lote nº 04, Quadra nº 05, do Parque Industrial nº 1, nesta cidade de Umuarama, com área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), e considerando os preços vigentes no mercado imobiliário, acordam, pelo valor de Cz\$.375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzados) o Lote.

Umuarama, 10 de agosto de 1987.


OSMAR STEVANELLI

SANTOS URBANO


MÁRIO DUARTE LOPES


JOSÉ ROBERTO BELFIORI


ISAMI OSHIMA


CARLOS ROBERTO BONADIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

(Estado do Paraná)

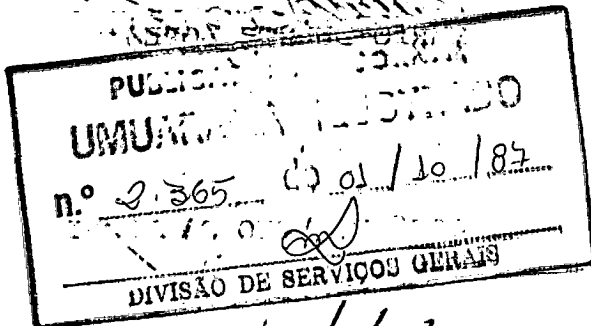
LEI Nº 2.365

Esta Lei tem por objeto a criação de uma Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, composta por sete membros, sendo três membros do Poder Judiciário, dois membros do Poder Executivo e dois membros do Poder Legislativo, para avaliar e estabelecer o valor venal dos imóveis situados no município de Umuarama, com base no valor venal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por metro quadrado, para fins de arrecadação de impostos e taxas, a partir de 1987.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor em 10 de agosto de 1987.

CELESTINO STEVANELLI

SEALTON LIBAZZO



~~ANTONIO JUNIOR~~

CELESTINO STEVANELLI